



Auditoria Interna

Relatório de Auditoria	AUD/BS-SF/013/2016 - 13 de outubro de 2016
Atividade do PAINT	A005 PAINT 2016
Destinatário	Diretoria de Educação à Distância (DED)
Assunto	Auditoria de conformidade em execução de convênios no âmbito da Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Senhor Auditor-Chefe,

O presente trabalho de auditoria encontra-se inserido no escopo das atividades do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna (PAINT) para o exercício de 2016. Tem por objetivo analisar a efetividade dos controles internos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

1. IDENTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DO OBJETO DE AUDITORIA

O objeto da auditoria envolve Convênios e Termos de Execução Descentralizada (TED) celebrados pela CAPES por meio de sua Diretoria de Educação a Distância (DED), para oferta de cursos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Decreto nº 6.755, de 29/1/2009, atribuiu à CAPES o fomento à Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, e a Portaria MEC nº 318, de 2/4/2009, transferiu a operacionalização do Sistema UAB à CAPES, para que houvesse a articulação da formação dos professores da educação básica com o Sistema UAB, estabelecendo-se parâmetros nacionais.

O Estatuto da Capes aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, definiu como competência de sua Diretoria de Educação a Distância - DED, em seu art. 25:

V - planejar, coordenar, fomentar e avaliar a oferta de cursos superiores na modalidade à distância pelas instituições integrantes da UAB e a infraestrutura física e de pessoal dos polos de apoio presencial, em apoio à formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

A Universidade Aberta do Brasil é um sistema integrado por universidades públicas, que fomenta a modalidade de educação à distância, apoia pesquisas em metodologias inovadoras de ensino superior, incentiva a colaboração entre a União e os entes federativos e estimula a criação de centros de formação permanentes por meio dos polos de apoio presencial em localidades estratégicas. Esse sistema foi instituído pelo Decreto 5.800, de 8 de junho de 2006, para "o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País".

Atualmente, 106 instituições integram o Sistema UAB, entre Universidades Federais, Universidades Estaduais e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs) com 634 polos (consulta ao sistema UAB em 25/04/2016).

3. OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

O presente trabalho teve por objetivo analisar a efetividade dos controles internos atinentes ao programa UAB. O escopo do trabalho contemplou basicamente a comprovação documental, com aplicação de questionário de avaliação dos controles internos (QACI), após estudo das normas aplicáveis.

De acordo com a Resolução CFC 986/2003, para permitir ao auditor interno obter subsídios suficientes para fundamentar suas conclusões e recomendações à administração da entidade são necessários procedimentos que se constituem de exames e investigações, incluindo testes de observância e testes substantivos. Os testes de observância visam à obtenção de razoável segurança de que os controles internos estabelecidos pela administração estão em efetivo funcionamento, inclusive quanto ao seu cumprimento pelos funcionários e administradores da entidade; já os testes substantivos visam à obtenção de evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelos sistemas de informação da entidade.

4. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

A auditoria foi realizada na modalidade de conformidade, em que a matriz de planejamento utilizada foi definida pela unidade de Auditoria Interna da CAPES.

A equipe, visando executar os procedimentos de auditoria planejados, requereu informações e processos à área auditada, a seguir sumarizados:

Quadro 1 – Solicitações de Auditoria

Nº da SA	Objeto
003/2016 (03/03/2016)	Relação de processos de convênios firmados no período de 1º de março de 2015 e 29 de fevereiro de 2016.
006/2016 (15/03/2016)	Encaminhamento dos processos nº 23038.006903/2016-48 (TED 2615), 23038.005773/2012-01 (CONVÊNIO Nº 773790/2012) e processo sem informação de número (TED 2781).
007/2016 (19/04/2016)	Encaminhar o Plano de Trabalho e o Termo de Referência que integram os Termos de Execução Descentralizada - TED nº 2615 (SEI 0052699) e nº 2781 (SEI 0052688),

Os processos foram selecionados de acordo com os critérios descritos no Quadro 2.

Quadro 2 – Critérios para seleção

Nº DO PROCESSO	Nº DO CONVÊNIO/TED	CONVENIENTE/PARTÍCIPE	VALOR GLOBAL (R\$)	INÍCIO/FIM DA VIGÊNCIA	VALOR DO REPASSE (R\$)	CRITÉRIO
23038.006903/2016-48	TED 2615	UFPI	10.021.269,60	16/04/2015 -	4.022.169,42	TED com maior valor global

				16/04/2016		
23038.012146/2016-41	TED 2781	UTFPR	1.049.250,00	24/04/2015 a 24/06/2016	188.690,40	Região/Período de vigência até a metade do ano corrente.
23038.005773/2012-01	CONVÊNIO Nº 773790/2012	UECE	3.323.059,94	11/09/2012 a 31/12/2016	3.323.059,94	Período de vigência até o final do ano corrente

Conforme o Quadro 2, para seleção dos processos a serem auditados utilizou-se como critério o maior valor global, o tipo de instrumento, o período de vigência do Convênio/TED, e a localização regional.

Os três processos estavam vigentes no momento da realização da auditoria, direcionando a análise para o atendimento da normatização pertinente aos dois tipos de instrumento.

5. LIMITAÇÕES OCORRIDAS

A AUD/CAPES possui quadro reduzido de servidores, o que impacta sobremaneira na realização das atividades que lhe são demandadas.

Os servidores desta AUD, em que pese o conhecimento acerca do tema da presente ação de auditoria, necessitam de contínuo aperfeiçoamento técnico. A atualização em relação a aspectos doutrinários e jurisprudenciais é essencial para que o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela AUD/CAPES.

Contudo, a restrição orçamentária imposta a todos os órgãos do Poder Executivo Federal não permitiu que os servidores pudessem realizar treinamentos acerca do presente tema, de modo que se qualificassem ainda mais para a execução da auditoria.

Cabe também registrar que a área auditada apresentou as respostas ao relatório preliminar nos meses de agosto e setembro (documentos SEI 0198334, 0206069 e 0218323), acarretando o prolongamento do prazo para conclusão da presente atividade.

6. RESULTADO DOS TRABALHOS

Como fundamentação legal para os trabalhos desta auditoria, foram utilizados os seguintes normativos:

- Portaria MEC nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014** - Estabelece critérios e procedimentos para a formalização de descentralização de créditos orçamentários efetuados no âmbito do Ministério da Educação, para execução de atividades de seu interesse.
- Decreto nº 6.170/2007** – Regulamenta convênio, contrato de repasse e termo de execução descentralizada (redação dada pelo Decreto nº 8180/2013).
- Decreto nº 825/1993** - Estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, aprova quadro de cotas trimestrais de despesa para o Poder Executivo e dá outras providências.
- Portaria Interministerial nº 507/2011** - regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

7. QUESTÕES DE AUDITORIA

Para cada tipo de instrumento foi elaborado um conjunto de questões de auditoria interna, haja vista as peculiaridades relativas à legislação de convênio e termo de execução descentralizada.

Nesse contexto, foram elaboradas 27 questões de auditoria interna para o processo cujo instrumento utilizado foi Convênio, e 18 questões de auditoria interna para os dois processos cujo instrumento foi o Termo de Execução Descentralizada - TED, conforme ilustram os quadros a seguir.

Quadro 3 - Questões de auditoria interna relacionadas ao Convênio nº 773790/2012

Item	Questões de auditoria interna
01	Foi dada publicidade aos atos e procedimentos relativos à formalização, execução e acompanhamento do convênio, por meio da utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV?
02	O órgão ou entidade proponente foi devidamente credenciada e cadastrada no SICONV, mediante entrega dos documentos e informações que comprovem vínculo do representante do proponente com a entidade ou órgão cadastrado, assim como seus poderes para representá-la?
03	Houve chamamento público no SICONV?
04	O chamamento público continha a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada e os critérios objetivos para a seleção do conveniente ou contratado?
05	O edital do chamamento público possuía especificação do objeto, datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas, datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas?
06	O edital do chamamento indicava a exigência de declaração da entidade proponente de que deveria apresentar, para a celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos 3 anos de atividades referentes à matéria objeto do convênio, bem como informações sobre o valor previsto para a realização do objeto e previsão de contrapartida, se cabível?
07	Caso não tenha sido realizado o chamamento público, o órgão concedente apresentou fundamentação para não realização desse procedimento?
08	Durante a análise das propostas, foi verificado se o proponente possuía capacidade técnica e operacional para a execução do objeto, se a proposta estava adequada ao objeto, inclusive quanto aos custos, cronogramas e resultados previstos?
09	Foi dada publicidade ao chamamento público e ao seu resultado, assim como foi fundamentado pelo órgão concedente?
10	Foi verificado se órgão ou entidade com o qual se celebrou convênio estava adimplente com convênios anteriores celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal e em situação regular quanto ao dever de prestar contas e demais aspectos?
11	Nos instrumentos cuja execução ultrapassa um exercício financeiro, foram indicados o crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil?
12	A proposta de trabalho continha os requisitos mínimos: descrição do objeto; caracterização dos interesses recíprocos; relação entre a proposta e os objetivos do programa federal; indicação do público alvo; indicação do problema a ser resolvido; resultados esperados; estimativa dos recursos financeiros com discriminação do repasse a ser realizado pelo concedente e da contrapartida prevista para o proponente, com o valor de cada parcela e o valor do montante de todos os recursos; previsão do prazo para execução; informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto?
13	Após análise e aceitação da proposta de trabalho o concedente realizou pré-empenho ao qual se vinculava essa proposta, por meio do SICONV? O

	proponente, nesse momento, atendeu às exigências necessárias para efetivação do seu cadastro, bem como incluiu o Plano de Trabalho no SICONV?
14	Foram atendidos todos os requisitos exigidos para contrapartida? Quando financeira, valor calculado sobre valor TOTAL do objeto, valor depositado na conta específica do convênio e comprovação de existência por meio de previsão orçamentária? Quando por meio de bens ou serviços, fundamentação da aceitação pelo concedente, sendo economicamente mensurável, constando do instrumento cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado, e comprovação de que a contrapartida proposta estava devidamente assegurada?
15	O Plano de Trabalho apresentado continha os seguintes requisitos: justificativa para a celebração do convênio, descrição completa do objeto, descrição das metas a serem atingidas, definição das etapas ou fases de execução, cronograma de execução do objeto, cronograma de desembolso, plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso?
16	Antes da celebração do convênio, foi apresentado o projeto básico ou o termo de referência? Caso o concedente tenha optado por exigí-lo apenas depois da celebração do instrumento, foi apresentado antes da liberação da primeira parcela dos recursos? No caso de dispensa do projeto básico ou do termo de referência, o objeto era padronizado e o concedente fez despacho fundamentado a respeito?
17	Foram observadas as condições do conveniente para a celebração dos convênios nos termos do art. 38 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011? A demonstração por parte dos Estados, DF e Municípios do cumprimento das exigências para transferência voluntária foi feita por meio de documentação comprobatória da regularidade pelo beneficiário? A verificação das demais exigências foi feita mediante a consulta ao número de inscrição constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, mantido pelo Ministério da Fazenda?
18	Havia dotação orçamentária específica no orçamento do concedente no momento da celebração do convênio e esta foi evidenciada no instrumento mediante a indicação da nota de empenho?
19	Foi estipulado o destino a ser dado aos bens remanescentes do convênio?
20	Foram atendidos todos os requisitos para a formalização do instrumento nos termos dos artigos 42 e 43 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011?
21	A celebração do convênio foi precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes da Portaria 507?
22	O convênio e respectivos aditivos foram publicados no DOU em até 20 dias da sua assinatura?
23	Houve alteração do convênio? Se sim, houve proposta devidamente formalizada e justificada?
24	Foi aberta conta bancária específica para o convênio?
25	No caso de contratação de terceiros por órgãos e entidades da administração pública, houve o atendimento às disposições da Lei 8.666, bem como foram registrados os atos no SICONV?
26	No momento da realização de cada pagamento, o conveniente incluiu no SICONV a destinação dos recursos, o nome e CNPJ/CPF do fornecedor, o contrato a que se referia o pagamento realizado, a meta/etapa/fase do plano de trabalho relativa ao pagamento e a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio?
27	Foi designado e registrado no SICONV um representante para acompanhamento do objeto?

Quadro 4 - Questões de auditoria interna relacionadas aos termos de execução descentralizada.

Item	Questões de auditoria interna
01	O Termo de Execução Descentralizada foi elaborado de acordo a minuta padrão? I - Identificação: (Título/Objeto da Despesa) II - UG/Gestão-Repassadora e UG/Gestão-Recebedora III - Justificativa: (Motivação/Clientela/Cronograma físico) IV - Relação entre as Partes: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades) V - Previsão Orçamentária: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso) VI - Data e Assinaturas:
02	A celebração do Termo de Execução Descentralizada atendeu à execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho?
03	A UAB disponibilizou no sítio eletrônico da CAPES Termo de Execução Descentralizada e publicou o Extrato de Execução no Diário Oficial da União – DOU?
04	Consta do Termo de Execução Descentralizada os nomes da área técnica da unidade executora responsável pela execução e da área técnica da unidade gestora da política designada para acompanhar/monitorar a execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada?
05	Termo de Execução Descentralizada foi registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI, quando da descentralização do crédito?
06	No caso de solicitação de prorrogação do prazo, esta foi feita com antecedência mínima de 30 dias? Foi aprovada pela unidade gestora?
07	Houve a celebração de novos Termos de Execução Descentralizada?
08	O prazo para cumprimento do objeto foi cumprido?
09	O plano de trabalho contém as informações: I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas?
10	Houve aprovação do plano de trabalho proposto pela organização interessada?
11	Foi apresentado Termo de Referência?
12	O Termo de Referência contém o detalhamento de custos dos bens e serviços necessários para o cumprimento do objeto pactuado?
13	A descentralização de crédito somente foi efetuada após a celebração do Termo de Execução Descentralizada e aprovação do Termo de Referência?
14	As dotações descentralizadas foram empregadas integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática?
15	A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados foi processada em estrita consonância com a descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho?
16	Foi observada a legislação e regulamentos aplicáveis às licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, assim como às normas e orientações específicas da unidade descentralizadora, expressamente referidas no Termo correspondente?
17	O órgão ou entidade recebedora dos recursos encaminhou relatório de cumprimento do objeto pactuado em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo para cumprimento do objeto estabelecido no Termo de Execução Descentralizada?
18	A autoridade competente da unidade gestora da política emitiu o parecer sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto em até 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento?

8. RESULTADO DOS TRABALHOS

Foram apontadas, preliminarmente, 8 constatações de auditoria, implicando em 8 propostas de encaminhamento para o processo de convênio e 5 constatações de auditoria, implicando em 8 propostas de encaminhamento para os processos de Termo de Execução Descentralizada.

As constatações foram listadas no anexo "Demonstrativo das Constatações" e sustentam as conclusões deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante os trabalhos e exame dos processos apresentados pela unidade auditada.

Foram indicadas recomendações para melhorias na conformidade legal, de modo a assegurar a consecução dos objetivos da organização, especialmente da área auditada.

Conforme boas práticas de auditoria, a versão preliminar do relatório da auditoria realizada foi remetida à DED em 27 de junho de 2016, com a finalidade de obter comentários dos gestores referentes às questões analisadas por esta Auditoria Interna.

Os gestores enviaram suas respostas por meio das Notas Técnicas n.º 3, 4 e 24 (SEI 0198334, 0206069, 0218323), nas quais apresentam esclarecimentos sobre as constatações indicadas no relatório preliminar e aponta providências que estão sendo tomadas no sentido de dar cumprimento às recomendações, sendo a argumentação dos gestores analisada no anexo deste relatório, por cada constatação.

9. CONCLUSÃO

Verificou-se, nos processos auditados, inobservância a alguns critérios e parâmetros objetivos para os procedimentos técnicos e administrativos de análise, aprovação e liberação dos recursos de convênios.

Cumprir observar que o objetivo precípua do presente relatório é o de assessorar a DED para uma melhor segurança processual e alcance de objetivos estratégicos operacionais, auxiliando, orientando e avaliando a administração no desenvolvimento de suas atribuições. Conforme preceitua o *The Institute of Internal Auditors*:

"A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e de consultoria e tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, auxiliando-a em alcançar seus objetivos, com uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa."

Sendo assim, salvo entendimento em contrário, as propostas de encaminhamento relacionadas no anexo deste relatório devem ser adotadas pela unidade auditada, visando um melhor controle, conformidade legal, e instrução processual.

Os benefícios potenciais diretos resultantes da apreciação deste trabalho relacionam-se ao incremento da economia, eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações do Sistema UAB.

É o relatório.

Sandra Regina Silva Ferreira

Analista em Ciência e Tecnologia

Auditoria Interna

Brunna Hisla da Silva Sena

Analista em Ciência e Tecnologia

Auditoria Interna

De acordo, encaminhe-se à DED, com cópia para o GAB/PR, para conhecimento.

Marcos Mendonça da Silva

Auditor-chefe



Documento assinado eletronicamente por **Brunna Hisla da Silva Sena, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 13/10/2016, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Silva Ferreira, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 13/10/2016, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Mendonça da Silva, Auditor(a)-Chefe**, em 13/10/2016, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0220282** e o código CRC **789B9C36**.

Anexo I

DEMONSTRATIVOS DA CONSTATAÇÕES

I - ANÁLISE DO CONVÊNIO nº 773790/2012

Após análise do Convênio nº 773790/2012, firmado entre a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e a Fundação Universidade Estadual do Ceará - Funece, verificou-se que as exigências previstas nos normativos que o rege, em especial a Portaria Interministerial nº 507/2011, foram parcialmente observadas.

A principal inconsistência notada nos procedimentos diz respeito a não inserção de documentos e dados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv, conforme determinado pelo Decreto nº 6.170/2007 e alterações, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 507/2011 dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União, uma vez que todos os atos de operacionalização das transferências de recursos por meio de convênios devem ser registrados nesse sistema, desde sua proposição até a prestação de contas. Tais ações visam conferir maior transparência aos atos relacionados às transferências voluntárias, facilitando sua consulta pública na internet, por meio do Portal de Convênios.

A seguir serão apresentados, sequencialmente, os achados relativos ao convênio acima citado, após aplicação do Questionário de Avaliação dos Controles Internos Administrativos – QACI, bem como suas análises, conclusões e propostas de encaminhamento.

1. **Nos instrumentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, não foram encontrados no Siconv o registro do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa em relação à parte que seria executada em exercício futuro, mediante registro contábil (Questão 11).**

Critérios

Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 12, caput.

Decreto nº 6.170/2007

Análise das evidências

Conforme art. 12 da Portaria Interministerial nº 507/2011, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil. Esses registros acarretarão a responsabilidade do concedente incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do convênio.

Conclusão

Após consulta ao Siconv, em 09/05/2016, verificou-se que foram cumpridas parcialmente as determinações constantes no art. 12, sendo necessária a inserção do Cronograma orçamentário do valor do repasse, bem como inclusão do comprovante da contrapartida.

Ademais, faz-se necessária a inclusão de documentos referentes aos registros contábeis de modo a indicar os valores a serem empenhados no orçamento de cada exercício, pois apenas são informados valores dos repasses e da contrapartida na aba Dados da Proposta_Dados.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à DED que:

Seja observado o que determina o art. 12 da PI 507/2011, c/c art. 9º do Decreto nº 6.170/2007, indicando-se o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil, de modo que conste em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do convênio.

Comentários dos Gestores

"Como trata-se de transferência voluntária e alocação orçamentária no projeto de natureza continuada porém dentro do orçamento anual foi realizado um único empenho"

Análise das justificativas

O Decreto nº 6.170/2007 estabelece que no ato de celebração do convênio, o concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de convênio cuja vigência seja plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente, conforme art. 9º a seguir transcrito:

Art. 9º No ato de celebração do convênio ou contrato de repasse, o concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de convênio ou contrato de repasse com vigência plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente.

Parágrafo único. O registro a que se refere o caput acarretará a obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do convênio.

Por sua vez, o art. 12 da Portaria Interministerial nº 507/2011, também descreve que nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil. Esses registros acarretarão a responsabilidade do concedente incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do convênio.

Não obstante ao fato da transferência voluntária ter sido alocada no projeto de natureza continuada dentro do orçamento anual em empenho único, faz-se também necessária a indicação do crédito orçamentário e o registro dos valores programados em cada exercício seguinte, visando garantir a execução do convênio cuja duração ultrapasse o exercício financeiro.

Como é de conhecimento, após a edição do Decreto n.º 6.170/2007, a celebração, liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria deverão ser registradas por meio do SICONV.

Conclusão

Deve-se manter o encaminhamento proposto.

2. A proposta de trabalho não continha os requisitos mínimos estabelecidos no art. 19, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011. (Questão 12)

Critérios

Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 19, caput.

Análise das evidências

Embora a Proposta de Trabalho extraída do Siconv possua quase todos os requisitos necessários, não foram evidenciadas informações que caracterizem interesses recíprocos entre as partes, assim como a indicação clara do problema a ser resolvido, indicação dos resultados esperados, nem informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto do convênio, conforme previsto no art. 19 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011.

Conclusão

Nota-se que a Proposta de Trabalho cumpre parcialmente as determinações constantes no art. 19, sendo necessária a inclusão das informações que caracterizem interesses recíprocos entre as partes, assim como a indicação clara do problema a ser resolvido, a indicação dos resultados esperados e informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto do convênio.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à DED que:

Ao incluir Proposta de Trabalho no Siconv seja observado o que determina o art. 19 da Portaria Interministerial n.º 507/2011, no que se refere à observância dos requisitos mínimos quanto à manifestação de interesse em celebrar instrumentos de convênio, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema.

Comentários dos Gestores

*"A Capacidade gerencial e interesse recíproco é constatado no registro de inscrição da entidade no sistema SisUab a proposta objeto do presente convenio são ações perfeitamente compatíveis com o Programa de EAD no âmbito do sistema de Universidade Aberta já desempenhado pela proponente em outros convênios firmados com a CAPES, bem como a UECE possui **capacidade técnica** para executar o Convenio conforme registro no Mec código e-mec nº 29 e situação ativa no SisUab tendo em vista que possui 15 polos ativos e aprovados pela COAP/Capes, e o funcionamento de 7 cursos Ead com 1.435 alunos ativos. que atesta a situação de credenciamento da instituição junto à CAPES e ao sistema UAB, inclusive quanto à regularidade da situação e funcionamento dos polos presenciais e à distância; - tal credenciamento ainda, que é inerente aos polos, é de responsabilidade da CTED/DED – área técnica que valida o credenciamento das IES no SisUAB; - inobstante, o atendimento dos artigos 5º e 6º do Decreto 5800/2006 é feito pela área de Articulação da DED/Capes, a CGPC que possui os critérios técnico-pedagógicos (e contribui também para os parâmetros de fomento que versa acerca do lançamento de Editais específicos das ofertas de cursos previamente cadastrados e aprovados a nível nacional no âmbito UAB e que são registrados por aquela CGPC no sistema SisUAB. "*

Análise das justificativas

A área auditada informou que constam no SisUAB informações relacionadas a capacidade gerencial, ao interesse recíproco, capacidade técnica e demais requisitos descritos no art. 19 da Portaria Interministerial n.º 507/2011, porém, faz-se necessária a inclusão de todas essas informações no SICONV, conforme estabelecido no art. 18-B, do Decreto n.º 6.170/2007, a seguir transcrito:

Art. 18-B. A partir de 16 de janeiro de 2012, todos os órgãos e entidades que realizem transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, ainda não interligadas ao SICONV, deverão utilizar esse sistema. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.641, de 2011\)](#)

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que possuam sistema próprio de gestão de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria deverão promover a integração eletrônica dos dados relativos às suas transferências ao SICONV, passando a realizar diretamente nesse sistema os procedimentos de liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização, execução e prestação de contas. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.641, de 2011\)](#)

Conclusão

Deve-se manter o encaminhamento proposto.

3. Não foram localizados no Siconv todos os requisitos exigidos para contrapartida (Questão 14).

Critérios

Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 24 caput, parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º.

Manual Siafi - Macrofunção 020307 - Transferências Voluntárias

Análise das evidências

Quando financeira, a contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto, e deverá ser depositada na conta específica do convênio, tendo comprovação de existência por meio de previsão orçamentária.

No caso em tela, embora o valor da contrapartida financeira tenha sido calculado de forma correta e esteja indicado na Proposta de Trabalho, não foram incluídos no Siconv documentos comprobatórios do depósito, nem da comprovação de sua existência por meio de previsão orçamentária.

Conclusão

Não foram encontrados no Siconv os documentos que comprovem a efetivação do depósito da contrapartida, assim como também não foi inserida no sistema comprovação da existência de previsão orçamentária para sua realização, conforme verificado em consulta ao SICONV em 09/05/2016, aba Dados, campo "anexos da comprovação da contrapartida".

Propostas de encaminhamento

Recomendar à DED que:

Observe se foram atendidos todos os requisitos exigidos para contrapartida. Verifique, também, se há comprovação de existência de recursos por meio de previsão orçamentária, assim como se o valor foi depositado na conta específica do convênio e seus comprovantes foram inseridos no Siconv, conforme estabelecido na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 24, caput, parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º.

Comentários dos Gestores

"Foi solicitado em 11/8/2016 ao Sr. Coordenador UAB da UECE Sr. Francisco F. Castelo Branco, a comprovação de declaração de Contrapartida bem como a forma como será aplicada no convenio".

Análise da justificativa

A área auditada informou que a comprovação da contrapartida foi solicitada a UECE.

Nesse caso, espera-se que o responsável pela contrapartida providencie o respectivo depósito na conta bancária da TV, conforme descrito no Manual Siafi - Macrofunção 020307 - Transferências Voluntárias

Conclusão

Deve-se manter o encaminhamento proposto.

4. **Não foi incluído no SICONV o termo de referência, nem despacho fundamentado em caso de dispensa do termo, nos casos em que o objeto seja padronizado, conforme estabelecido na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 37, caput e § 1º (Questão 16)**

Critérios

Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 37, caput e § 1º.

Análise das evidências

Após consulta ao SICONV, em 09/05/2016, aba projeto básico/termo de referência, foi constatado que se encontra inserido no sistema apenas um termo de referência datado de 26 de junho de 2013, cujo conteúdo, valor e data não contempla o objeto e as condições do convênio firmado.

Conclusão

Ressalte-se que, conforme estabelecido no art. 37 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, nos convênios o projeto básico ou o termo de referência deverão ser apresentados antes da celebração do instrumento, sendo facultado ao concedente exigí-los depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

O fato de constar no processo físico o termo de referência (fls. 02-102), referente ao convênio n.º [773790/2012](#), não dispensa a necessidade de inseri-lo no SICONV.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à DED que:

Seja observado o que estabelece o art. 37 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, inserindo-se no SICONV todos os documentos indicados nesse dispositivo em tempo hábil.

Comentários dos Gestores

"O PTA baseia-se nas Planilhas dos cursos cuja metodologia usada pelo SisUab em decorrência dos parâmetros do Ofício Circular 29 da DED/Capes e Nota Técnica 001/10 de março de 2013 *de fomento ao cursos no âmbito da UAB* inclusive tais planilhas constam do processo 23038.005773/2012-01 extraídas do SisUab que determina o PTA e os termos de referência que originaram o convenio. Inclui também as planilhas do Projeto PACC que teve origem em 2012."

Análise da justificativa

Verificar análise da justificativa do item 02.

Conclusão

Deve-se manter o encaminhamento proposto.

5. **Não foram apresentadas, no SICONV, declarações e/ou certidões que atestem as condições do conveniente para a celebração dos convênios, nos termos do art. 38 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, nem demonstrado por parte dos Estados, DF e Municípios o fiel cumprimento das exigências para transferência voluntária feita por meio de documentação comprobatória da regularidade pelo beneficiário. (Questão 17).**

Critérios

Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 38 caput, parágrafos de I a XVIII.

Análise das evidências

Para que seja celebrado convênio com Estados, Municípios ou DF, é necessária a demonstração do cumprimento pelo conveniente de obrigações tributárias e previdenciárias previstas na Lei Complementar n.º 101/2000, bem como de demais normas aplicáveis.

A documentação que certifique tal regularidade deverá ser inserida no SICONV, da mesma forma que os demais documentos previstos na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, de modo a dar maior transparência aos atos praticados, possibilitando maior controle social, além do aprimoramento da gestão dos instrumentos, tendo em vista que, além dos documentos físicos, a documentação também estará

disponível em meio digital, o que garante informação mais segura e facilita as consultas a serem realizadas pelos gestores para a verificação do cumprimento dos objetos pactuados.

Ainda que toda a comprovação quanto à regularidade fiscal, tributária e previdenciária possa ter sido incluída em processos físicos relacionados ao convênio analisado, se faz necessário esclarecer que também precisam ser inseridos no Sistema de Convênios, conforme determinado na legislação vigente.

Conclusão

Não foram localizados no Siconv documentos referentes à comprovação do exercício da plena competência tributária, nem da regularidade previdenciária, assim como não foram inseridos no sistema comprovação das demais exigências constantes no art. 38 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, conforme verificado em consulta ao SICONV em 09/05/2016.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à DED que:

Observe as exigências contidas no normativo acima citado promovendo a inserção, no Siconv, de todas as declarações, certidões e demonstrativos visando a comprovação da regularidade tributária, previdenciária e contributiva estabelecida na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, ainda que, paralelamente, esteja sendo instruído processo físico/eletrônico, no qual constem essa documentação.

Comentários dos Gestores

"Solicitado ao Coordenador da UECE em 11/8/2016 que apresente as certidões"

Análise da justificativa

A área auditada informou que solicitou as certidões ao Coordenador da UECE.

Conclusão

Deve-se manter o encaminhamento proposto.

6. O destino a ser dado aos bens remanescentes do convênio não foi indicado em documentação localizada no Siconv (Questão 19).

Crítérios

Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 41 caput.

Análise das evidências

Conforme art. 41, são considerados bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Esses bens poderão, a critério do Ministro de Estado supervisor ou autoridade equivalente ou do dirigente máximo da entidade da administração indireta, serem doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Para que isso ocorra, é obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do convênio.

Conclusão

Em consulta ao Siconv em 09/05/2016, não foi localizado nenhum documento/informação acerca da destinação final desses bens, conforme estabelecido na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 41 caput.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à DED que:

Proceda a indicação da destinação final dos bens remanescentes, conforme estabelecido na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 41 caput e, também, insira no Siconv os dados e documentos pertinentes, de forma a dar maior transparência para essas informações.

Comentários dos Gestores

Não se aplica. Trata-se de objeto de resultado primordialmente de formação de professores/alunos de cursos ofertados no âmbito da UAB vide a Nota Técnica 001/10 de março de 2013, acerca dos parâmetros para financiamento de cursos.

Análise da justificativa

A área auditada informou que a proposta de encaminhamento não deve ser aplicada ao caso, por trata-se de objeto de resultado primordialmente de formação de professores/alunos de cursos ofertados no âmbito da UAB, conforme Nota Técnica 001/10 de março de 2013, acerca dos parâmetros para financiamento de cursos.

Conclusão

O esclarecimento prestado pela área foi considerado suficiente, retirando-se a proposta de encaminhamento.

7. Não foram atendidos todos os requisitos para a formalização do instrumento nos termos dos artigos 42 e 43 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 (Questão 20)

Crítérios

Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, artigos 42 e 43, 91.

Decreto nº 6.170/2007, artigo 18-B.

Análise das evidências

Para a formalização do instrumento de convênio é necessário, dentre outras exigências, que esse documento contenha numeração sequencial no Siconv, qualificação completa dos participantes e seja indicada sua finalidade. Também se fazem necessárias cláusulas que descrevam o objeto

do convênio em consonância com o Plano de Trabalho apresentado; as obrigações de cada parte; a contrapartida; a vigência, bem como demais cláusulas que relacionem todos os dados estabelecidos nos artigos 42 e 43 da Portaria acima citada.

Ocorre que, em consulta ao Siconv, em 09/05/2016, não foi localizado instrumento de convênio contendo todas essas informações.

Conclusão

A partir de 16 de janeiro de 2012, todos os órgãos e entidades que realizem transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por meio de convênios, deverão utilizar o Siconv, para registro dos atos referentes à celebração, execução, acompanhamento e fiscalização, em módulo específico do Sistema, conforme estabelecido no art. 18-B, do Decreto n.º 6.170/2007, alterado pelo Decreto n.º 7641/2011, bem como no artigo art. 91, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

Em consulta ao Siconv, em 09/05/2016 não foi localizado o termo de convênio, contendo todas as especificações indicadas na legislação acima.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à DED que:

Ao firmar Convênio com órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, faça inserção de todos os documentos necessários a sua formalização, bem como proceda ao registro dos atos relacionados à sua execução, por meio do Siconv, conforme descrito na Legislação acima citada.

Comentários dos Gestores

"O parecer técnico a formalização do convenio, as planilhas constam do processo 23038.005773/2012-01 e será anexada a via assinada pelas partes no Siconv, constata-se a data de 03/10/2012 como a data de publicação do referido convenio que fica a cargo da CGOF que analise todo o processo e efetua a publicação após as assinaturas das partes e dentro do prazo que o próprio sistema aceita para publicação."

Análise

A área auditada informou que a documentação solicitada nesse item constam do processo físico n.º 23038.005773/2012-01 e será anexada pelas partes no Siconv.

Verificar análise da justificativa do item 2.

Conclusão

Deve-se manter o encaminhamento proposto.

8. O convênio e respectivos aditivos foram publicados no DOU em até 20 dias da sua assinatura? (Questão 22)

Critérios

Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 46, caput.

Decreto nº 6.170/2007, artigo 13.

Análise das evidências

Após consulta ao Siconv (aba Execução do Conveniente_TA's), em 09/05/2016, foram localizados os Termos Aditivos ao Convênio e verificou-se, também, que todos foram assinados e publicados no prazo determinado no art. 46 da PI 507/2011. Porém, não foi localizado no Sistema o Termo de Convênio assinado, bem como sua publicação.

Conclusão

Desde a celebração até prestação de contas de convênios, deverão ser registrados no Siconv, o Termo de Convênio e seus respectivos Termos Aditivos. Esse sistema é aberto ao público, via rede mundial de computadores, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios, nesse caso, faz-se necessária a disponibilização no Siconv o Termo de Convênio, buscando-se dar publicidade aos atos concernentes ao convênio firmado.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à CGFO/DED que:

Seja disponibilizado no Siconv, a íntegra do Termo de Convênio n.º [773790/2012](#), firmado entre a Capes e a Fundação Universidade Estadual do Ceará – Funece, conforme estabelecido na legislação vigente, uma vez que somente a sua inclusão no processo físico não supre a necessidade de disponibilizá-lo no Portal de Convênios.

Comentários dos Gestores

"O servidor designado para acompanhar o convenio foi transferido para outro setor da Capes, no caso, o Sr. Bruno Zenobio, no entanto será designado novo servidor que inclusive será o fiscal do convenio no âmbito do Siconv."

Análise da justificativa

A área auditada informou que está providenciando a indicação de um servidor para acompanhamento do convênio, uma vez que o servidor que havia sido designado anteriormente havia sido transferido.

Faz-se necessária a observância do estabelecido no Decreto nº 6.170/2007, ou seja, que a partir de 16 de janeiro de 2012, todos os órgãos e entidades que realizem transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por meio de convênios, utilizem-se desse sistema para efetuar a celebração, liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios.

Conclusão

Deve-se manter o encaminhamento proposto.

II - ANÁLISE DOS TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA nº 2615 e 2781

Os documentos dos Termos de Execução Descentralizada – TEDs, foram disponibilizados via Sistema Eletrônico de Informações – SEI. No entanto, foi necessária solicitação de acesso ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, para obtenção de documentos não disponíveis no SEI e análise dos trâmites internos dos TEDs.

Os Termos de Execução Descentralizada são compostos de diversos documentos, disponibilizados no SIMEC nas seguintes abas: proponente, concedente, objeto e justificativa do crédito, vigência, programação orçamentária e financeira, parecer técnico, tramitação, termo em pdf, prestação de contas do objeto, solicitações de PF, emenda impositivo, anexos e histórico.

1 - Análise do Termo de Execução Descentralizada

Os Termos de Execução Descentralizada – TEDs, quando analisados em seu formato pdf, cumprem parcialmente os requisitos exigidos pela legislação.

Critérios

- a) Portaria nº 1.529/2014, minuta padrão;
- b) Portaria nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014 Art. 7º § 2º.

Análise das evidências

A Portaria nº 1.529/2014 estabeleceu uma minuta padrão, que apresenta, dentre outros itens, previsão orçamentária, que contém a previsão de desembolso. Ao analisar os TEDs 2615 e 2781 em formato pdf, conforme disponibilizado no processo pela área auditada, verificou-se que não constam os cronogramas de desembolso. No entanto, ao acessar o SIMEC, foi possível visualizar dentro da aba programação orçamentária o cronograma financeiro.

A assinatura por parte do representante legal do proponente e do representante do concedente são essenciais para firmar o TED. No entanto, o TED 2781, em seu formato pdf não apresenta assinaturas. Em seu formato online, acessado via SIMEC observa-se o status “aguardando aprovação do gestor orçamentário do proponente” desde 18/03/2016, após já ter entrado em execução e ter sido solicitada uma alteração.

Quanto ao prazo de execução, o TED 2615 estava previsto inicialmente para o período de 16/04/2015 a 16/04/2016. Em 29/04/2016, o diretor do CEAD/UFPI solicitou prorrogação do prazo de execução do objeto. Esta solicitação não foi efetuada tempestivamente, já que, conforme art. 7º § 2º, a solicitação de prorrogação do prazo deve ser feita com antecedência mínima de 30 dias.

Conclusão

Existe divergência de informação quando analisados os TEDs em seu formato PDF e os TEDS acessados via SIMEC.

O TED 2781 permanece sem a aprovação do gestor orçamentário proponente, após solicitação de alteração.

O TED 2615 efetuou solicitação de prorrogação fora do prazo estipulado pela norma.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à DED que:

- a) Verifique junto à Diretoria de Informática do Ministério da Educação – MEC a causa da divergência de dados no formato pdf e o online.
- b) Dar prazo para análise e aprovação do TED após ser tramitado para a área.
- c) Efetue análise dos TEDs em vigência, com 60 dias para vencimento do prazo, e informe-os sobre a norma de solicitação de prorrogação do prazo que deve ser efetuada com 30 dias de antecedência.

Comentário dos Gestores

- Em resposta ao item 1 o Sistema SIMEC é de administração exclusiva do SPLO MEC o modelo de TED na forma eletrônica já contempla cronograma de desembolso; Parecer da área técnica; objeto; campo para inclusão do relatório de cumprimento. Inobstante observamos que há falhas quanto ao início da vigência que ocorre quando da assinatura eletrônica do Ordenador de Despesa da Capes. Porém os TED's em comento estão de acordo com a legislação e dentro do prazo legal, em execução. TED 2781, o status normal seria "em execução", no entanto o SIMEC excluiu uma facilidade que até o início de 2016 se denominava "para aprovação do gestor orçamentário SEM nova descentralização" isso se dá quando há prorrogação de vigência, obviamente sem nova remessa de recursos. Ao retirar a facilidade acima, o SIMEC deixou uma lacuna que precisa ser observada pelo gestor (DGES), que é informar ao gestor orçamentário que não haverá descentralização, então por isso que a AUD constatou a situação acima; no entanto o TED está em fase de execução.
- Em resposta às recomendações referentes ao TED 2615-UFPI, expedidas por meio do Relatório de Auditoria número 13, impende-se notar que, nos trâmites do termo em análise, houve algumas especificidades. No dia 02 de maio de 2016, por meio do Ofício 10/2016-CSF/CGFO/DED/CAPES, constante no processo SEI 23038.006903/2016-48, a Capes solicitou explicações acerca da intempestividade da solicitação de prorrogação do Termo 2615. A UFPI, por meio do Ofício nº. 018/2016-CEAD (disponível no mesmo processo supracitado), explicou que houvera uma divergência entre a data da primeira NC e a data de liberação efetiva dos recursos para execução do objeto do TED. A IES alegara, ainda, que a Instituição deixou de apresentar seu pedido de prorrogação conforme previsto na legislação vigente, por considerar que o instrumento ainda estava dentro dos prazos legalmente previstos. A IES acrescentou o fato dos primeiros meses do ano coincidirem com o período de férias do já reduzido número de pessoas responsáveis pelo acompanhamento das execuções financeiras do CEAD/UFPI; bem como a existência de poucas pessoas especializadas e autorizadas para operacionalização do SIMEC dentro da universidade, o que corroborou para que as atividades relacionadas a estes processos sofressem pequenos atrasos. As explicações da IES constantes no ofício restaram plausíveis para o órgão analista técnico do Concedente. Somos conhecedores da constante morosidade sofrida por estes institutos nos trâmites internos quando estes trabalham com fundação de apoio. Ademais, também temos ciência das dificuldades encontradas por esses órgãos ao trabalharem com um exíguo quadro de servidores. Por fim, cabe salientar que, a despeito da mora da IES em solicitar a prorrogação dentro do prazo legal, não se pode deixar de observar que, na ponta do processo em questão, há o quantitativo de cerca de 10.000 alunos sendo beneficiados pelo programa de educação a distância. E que o instrumento em análise é meio, e não fim, para a consecução do fim maior da administração: o interesse público.
- Ademais iremos tomar as providências quanto ao prazo para solicitação de novas prorrogações e solicitar às áreas competentes providências junto ao SPLO/MEC para melhoria no SIMEC.

Análise

A área argumentou que o SIMEC é de administração do SPLO MEC, mas não esclareceu sobre a divergência entre os dois formatos. Apesar da forma eletrônica está de acordo a legislação em vigor e a alteração do formato não está ao alcance da UAB, é necessário que o gestor responsável alerte o MEC quanto às inconsistências das informações. Da mesma forma, a área alega que o fato do TED não estar com o status de aprovado é pelo fato de falha no SIMEC, que excluiu a opção quando existe prorrogação da vigência, este fato também deve ser relatado ao MEC pelo gestor responsável para que se verifique se há alguma possibilidade de ajuste. Já com relação ao prazo de vigência não ter sido observado, a área informou que irá tomar providências quanto ao prazo para solicitação de novas prorrogações.

Conclusão

Os encaminhamentos propostos anteriormente devem ser mantidos.

2 - Análise do plano de trabalho

Critérios

- a) Lei 8.666/ 93. Art. 116 § 1º , I, II, III, IV;
- b) Portaria nº 1529/2014, Art. 1º § 1º; e
- c) Portaria Interministerial 507. Art 1º, § 2º.

Análise das evidências

O plano de trabalho deve ser proposto pela entidade interessada em celebrar termo de execução descentralizada com a Administração Pública. Tal plano de trabalho deve ser aprovado pela Administração Pública e precisa ter um conjunto de informações mínimas.

O plano de trabalho referente ao TED 2781 não apresentou a descrição do objeto de forma adequada, já que apenas informa que o objeto “*está de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes da planilha orçamentária aprovada no SISUAB*”, planilha esta que não faz parte do processo. Também não está de acordo com o objeto apresentado no resumo do termo, já que este identifica como objeto “apoio à capacitação e formação inicial e continuidade de professores”. O cronograma de execução do objeto reflete apenas o prazo de execução, não apresentando um cronograma propriamente dito. O prazo de execução apresentado no plano de trabalho foi de abril de 2015 a abril de 2016, e o termo tem a vigência de abril de 2015 a junho de 2016. A definição do público alvo também não está completa, já que se baseia apenas na informação do quantitativo de alunos no final do semestre anterior, que estão ativos no SISUAB, não informando, portanto, qual é o público que será atendido. A justificativa apenas informou qual o objetivo da UAB, não apresentando uma justificativa para firmar o termo. A meta foi apresentada apenas em termos qualitativos, não quantificável. Apesar de ter sido assinado, o plano de trabalho não está datado, o que impossibilitou a verificação da ocorrência da descentralização somente após a celebração do TED e a análise do Plano de trabalho.

Com relação ao plano de trabalho referente ao TED 2615 este apresentou um cronograma de execução do objeto que é apenas uma descrição das despesas, que deveria constar no orçamento detalhado. Não apresentou prazo de execução. O orçamento detalhado é apenas o número total de alunos multiplicado pelo custo anual por aluno.

Conclusão

Os planos de trabalho não estão adequadamente elaborados.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à CGFO/DED que:

- a) Elabore modelo de plano de trabalho que auxilie o proponente no preenchimento do conteúdo; e
- b) Realize análise criteriosa do plano de trabalho.

Comentário dos Gestores

A CGFO/DED irá melhorar o modelo de plano de trabalho e enviar às IES que contemple o desembolso detalhado, bem como o detalhamento das despesas de acordo com as rubricas orçamentárias compatíveis com o programa UAB.

Análise

A área se comprometeu a melhorar o modelo de plano de trabalho.

Conclusão

Deve-se manter o encaminhamento proposto.

3 - Análise do Termo de Referência

Critérios

- a) Portaria interministerial nº 507, Art. 1º § 2º, XXVI; e
- b) Portaria nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014. Art. 1º § 2º.

Análise das evidências

O termo de referência deve conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo por meio de um orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto. No entanto, os termos de referência dos TEDs ora analisados não apresentam detalhamento dos custos envolvidos. Há, apenas, menção a “itens quantitativos”, com a indicação de bens e serviços a serem prestados, sem, contudo, o detalhamentos dos respectivos custos.

Conclusão

Em ambos os termos de referência, não consta o detalhamento de custos dos bens e serviços necessários para o cumprimento do objeto pactuado, apenas quais seriam os bens e serviços.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à DED que quando da solicitação do termo de referência, exija o detalhamento dos custos envolvidos para cumprimento do objeto.

Comentário dos Gestores

A CGFO/DED irá melhorar o modelo de plano de trabalho e enviar às IES que contemple o desembolso detalhado, bem como o detalhamento das despesas de acordo com as rubricas orçamentárias compatíveis com o programa UAB.

Análise

A área respondeu em conjunto o encaminhamento referente ao plano de trabalho e ao termo de referência, no qual se comprometeu a incluir o detalhamento de custos. Portanto, mantém-se a proposta de encaminhamento.

Conclusão

Deve-se manter o encaminhamento proposto.

4 - Análise da publicação**Critérios**

Portaria nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014, Art. 1º § 4º

Análise das evidências

Os termos foram publicados no diário oficial conforme solicita a norma. No entanto, no sítio da Capes é apenas disponibilizado um link para acesso ao SIMEC. Ao acessar o SIMEC não foi possível localizar os presentes termos, apesar de estarem disponíveis outros termos do mesmo proponente.

Conclusão

Não foi possível acessar os termos pelo SIMEC.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à DED que verifique as disponibilidades dos termos no SIMEC.

Comentário dos Gestores

O sistema SEI foi implantando em jan/2016 e os TED's em curso e recentes já são informados no SEI do seu extrato de publicação, no entanto TED's anteriores não era possível identificar a publicação, para tanto tem que se pesquisar a partir da data de assinatura do TED pelo gestor CAPES e contemporaneamente publicado pela (CGOF/Dges). A nova orientação é que se extraia do SEI arquivo . pdf e inclua na aba "Anexo" do SIMEC o respectivo extrato.

Análise

A área justificou que há nova orientação para que seja extraído do SEI um arquivo em formato pdf e se inclua na aba anexo do SIMEC o extrato do termo publicado no diário oficial.

Conclusão

Deve-se manter a recomendação de se verificar a disponibilidade dos termos no SIMEC para que assim os termos se encontrem disponíveis para acesso imediato sempre que necessário.

5 - Execução Orçamentária**Critérios**

Portaria nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014, Art. 3º

Análise das evidências

As dotações descentralizadas devem respeitar fielmente a classificação funcional programática e sua execução orçamentária e financeira devem ser processadas em estrita consonância com a descrição da ação orçamentária. Os programas de trabalho apresentaram uma classificação funcional cujo programa era a Educação Básica. Em 2015, a descentralização ocorreu no programa Educação básica. No entanto, em 2016 houve alteração do programa 2030 para o 2080, que se refere a Educação de Qualidade para todos.

Conclusão

Houve alteração no programa nas descentralizações de 2016, se comparado ao descentralizado em 2015.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à CGFO/DED que informe o motivo da mudança no programa 2030 para 2080, já que a execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deve processada em estrita consonância com a descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho.

Comentário dos Gestores

A classificação orçamentária funcional em 2016 trocou da rubrica 2030 para a 2080 - Educação de Qualidade para todos pela simples migração das Ações da CAPES da função programática 2030 - Educação Básica para outra função que a partir deste exercício abrange todas as ações da CAPES para melhor controle e por determinação do Governo Central, MEC em conjunto com o MPOG por ocasião da discussão e formatação da LDO que originou a LOA 13.255 de 14/1/2016 (vide documento anexo - Dotação e Execução DED/Capes) Como pode-se observar do exercício de 2014 a 2016 ações da 20RJ (custeio) e 00o0 (bolsas) são as mesmas para atender o Programa UAB da DED/Capes.

Análise

A área justificou que a troca de rubrica do programa de 2030 para 2080 ocorreu pela migração das ações, para melhor controle e por determinação do Governo.

Conclusão

O esclarecimento prestado pela área foi considerado suficiente, retirando-se a proposta de encaminhamento.